LEI Nº 840 DE 13 DE MAIO DE 1.991.

"CONCEDE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e, eu Prefito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias aos proprietários de lotes baldios no centro da cidade, nas ruas pavimentadas e bloqueteadas para construção de muros e calçadas, sob pena de desa-' propriação para interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de ' Crixás, Estado de Goiás, aos treze (13) dias do mês de maio de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente